

Coxim/MS, 24 de agosto de 2015

Ofício nº 1627/2015

Autos nº 0001990-61.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: Michele Regina Ferreira Requerido: Rafael Ferreira de Oliveira

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado Rafael Ferreira de Oliveira, Rua Nova Fortaleza, 05, ou Rua 03-A, 13 ou Rua C. Grande, 05, Nova Coxim - CEP 79400-000, Coxim-MS, RG 2075643SSP/MS, nascido em 25/12/1991, Brasileiro, natural de Corumba-MS, pai Oscarino Ferreira de Oliveira, mãe Gicele Rocio Ferreira. Outros dados: 9939-2602, tendo como vítima Michele Regina Ferreira, Velha Estrada, 1963, Estrada Velha, Nova Coxim - CEP 79400-000, Coxim-MS, RG 2308347SSP/MS, nascida em 05/01/1995, Brasileiro, natural de Ladario-MS, mãe Gicelle do Rocio Ferreira. Outros dados: 9665-6084, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Maria Neuma de Oliveira e Melo Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
Х	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal – Infância e Juventude

Autos 0001990-61.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Réu(s): Rafael Ferreira de Oliveira Vítima: Michele Regina Ferreira

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia de Coxim, Dra. Sandra Regina Simão De Brito Araújo em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em data recente, teria sofrido ameaça de seu irmão, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 12/14).

Relatei o necessário. Decido.

Como bem colocou o *Parquet*, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode tornar inócua a ação judicial.

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor mantenha à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua **prisão.**

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 21 de agosto de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito